



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DE TI

Justificativa de Cancelamento dos itens 08 e 09/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG

JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DOS ITENS 08 e 09

Este Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação, vem informar que é necessário alterar as especificações dos itens 08 e 09, visto mudança da necessidade do setor demandante, em adquirir notebooks sem placa de vídeo e com placa diversa da contida no ETP, TR e Edital de Licitação (RTX 3050 Ti) bem com quantitativos diferentes dos propostos.

Cabe observar que uma determinada característica contida "tela de 14 polegadas" pode tornar o certame mais restrito, em razão da dificuldade de encontrar equipamentos com tal dimensão e demais especificações técnicas no mercado.

Outrossim a pesquisa de preço se fundamentou neste tamanho de tela e placa de vídeo e demais especificações em conjunto, existindo assim a possibilidade de se consagrar deserta e ou fracassada a oferta de tais itens.

Desta forma, a Administração Pública não pode realizar uma contratação nitidamente desvantajosa, simplesmente para cumprir um edital ou orçamentos que apresentem situação em desconformidade com a nova realidade.

Devemos observar o interesse público, associado ao princípio da economicidade. O interesse público, neste caso, é que a Administração Pública contrate a empresa que ofereça o menor valor, aliado às especificações e qualidade do produto.

Ademais, se a Administração Pública mantiver a contratação nos valores propostos, não estaria alcançando o resultado esperado com o processo licitatório, que é a observância do princípio da economicidade, isonomia e legalidade.

Assim sendo, respeitando o princípio do interesse público, entende-se conveniente o cancelamento dos referidos itens, tendo em vista a mudança da necessidade fática do setor demandante, podendo comprometer as atividades no setor de tecnologia seja pela ausência do fornecimento ou de fornecimento de especificações que não atendam a necessidade atual.

A Súmula 473 do STF dispõe que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Há de se consignar que, no caso concreto, não ocorreu a abertura da sessão de licitação, não tendo gerado direito adquirido, o que permite à Administração, caso seja conveniente e oportuno, cancelar os itens acima mencionados.

CONCLUSÃO:

Em face de todo o exposto, e levando-se em consideração que o objetivo da Administração Pública é aplicar a legislação vigente de forma justa, em que o agente público de fato alcance a proposta mais vantajosa, ou seja, a proposta que atenda ao interesse público, ao princípio da economicidade e legalidade, impõe-se **o cancelamento dos itens 08 e 09 do Pregão Eletrônico 90002/2025 desta UASG 926790**, com a consequente realização de novo procedimento para os referidos itens.

Ricardo Nattrodt de Magalhães
Diretor do departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Em 24 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 24/03/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0671781** e o código CRC **69EA24FF**.